



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente ao Município de Trajano de Moraes, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO 1
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita Orçamentária é estimada em R\$ 27.923.700,00 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos reais), a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

Do Orçamento Fiscal ----- R\$ 18.326.571,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais);

Do Orçamento da Seguridade ----- R\$ 9.597.129 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e cento e vinte e nove reais);

Total Geral ----- R\$ 27.923.700 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com desdobramento discriminado no anexo desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 27.923.700,00 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, verificadas pela execução orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares para atender as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme as necessidades, através de Decreto Executivo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento geral.

O limite citado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios jurídicos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- c) Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e de convênios;
- d) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- e) Incorporar saldo financeiro apurados em **31 de dezembro de 2009**, e excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;
- f) Incluir ou excluir dotações no quadro de detalhamento de despesa – QDD da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;
- g) Realizar operações de créditos por antecipação da receita Orçamentária.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 02 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito